



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

A7-0260/2014

2.4.2014

RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 13 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2012/004 ES/Grupo Santana, Espanha)
(COM(2014)0116 – C7-0101/2014 – 2014/2027(BUD))

Comissão dos Orçamentos

Relator: Frédéric Daerden

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO	7
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	9
ANEXO: CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS.....	12
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO	15

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 13 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2012/004 ES/Grupo Santana, Espanha) (COM(2014)0116 – C7-0101/2014 – 2014/2027(BUD))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2014)0116 – C7-0101/2014),
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização¹ (Regulamento FEG),
 - Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020², nomeadamente o seu artigo 12.º,
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira³ (AII de 2 de dezembro de 2013), nomeadamente o seu n.º 13,
 - Tendo em conta o processo de concertação tripartida previsto no n.º 13 do AII de 2 de dezembro de 2013,
 - Tendo em conta a carta da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A7-0260/2014),
- A. Considerando que a União Europeia criou instrumentos legislativos e orçamentais para prestar apoio adicional aos trabalhadores que sofrem as consequências de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial e para os ajudar na reintegração no mercado de trabalho;
- B. Considerando que a assistência financeira da União aos trabalhadores despedidos deverá ser dinâmica e disponibilizada o mais rápida e eficientemente possível, de acordo com a Declaração Comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão adotada na reunião de concertação de 17 de julho de 2008, e tendo em devida conta o disposto no AII, de 2 de dezembro de 2013, no que diz respeito à adoção das decisões de mobilização do FEG;

¹ JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

² JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

³ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

- C. Considerando que Espanha apresentou a candidatura EGF/2012/004 ES/Grupo Santana¹ com vista a obter uma contribuição financeira do FEG, na sequência de 330 despedimentos ocorridos no Grupo Santana e em 15 empresas fornecedoras e produtoras a jusante, estando 285 trabalhadores abrangidos pelas medidas cofinanciadas pelo FEG durante o período de referência entre 15 de novembro de 2011 e 15 de março de 2012;
- D. Considerando que a candidatura cumpre os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento FEG;
1. Concorde com a Comissão em que as condições previstas no artigo 2.º, alínea c), do Regulamento FEG estão preenchidas, e que Espanha tem, portanto, direito a uma contribuição financeira ao abrigo desse regulamento;
 2. Regista as explicações da Comissão de que os 330 despedimentos dentro do período de referência e os 689 despedimentos adicionais por razões económicas estão ligados ao mesmo processo de despedimento coletivo, e que estes despedimentos, associados à situação económica e social muito frágil da região, observam a condição de exceção do caso, nos termos do artigo 2.º, alínea c), do Regulamento do FEG;
 3. Assinala que as autoridades espanholas apresentaram a sua candidatura à assistência financeira do FEG em 16 de maio de 2012 e lamenta que a respetiva avaliação só tenha sido disponibilizada pela Comissão Europeia em 5 de março de 2014; lamenta o longo período de avaliação de cerca de 22 meses e entende que esta demora contradiz o objetivo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) de prestar uma ajuda célere aos trabalhadores despedidos;
 4. Considera que os despedimentos no Grupo Santana e em 15 empresas fornecedoras e produtoras a jusante estão associados a alterações estruturais importantes nos padrões do comércio mundial resultantes da globalização, referentes à diminuição da quota-parte da UE na produção mundial de veículos automóveis e ao rápido crescimento nos mercados asiáticos, do qual os produtores da UE tiram menos benefícios;
 5. Regista que os 330 despedimentos em questão, somados aos 689 despedimentos por motivos análogos ocorridos antes e depois do período de referência de quatro meses têm um impacto significativo no emprego e na economia ao nível local e da região NUTS III e agravam a já frágil situação económica do território em questão;
 6. Observa que se trata de uma nova candidatura a apoio do FEG relativa a despedimentos no setor automóvel, o qual, com 17 pedidos, tem sido objeto do maior número de candidaturas ao FEG apresentadas com base em critérios relacionados com a crise e com a globalização; assinala que este novo caso relativo ao setor automóvel demonstra a necessidade de uma estratégia industrial da União e ilustra como o FEG ajuda os trabalhadores no processo de reestruturação;

¹ Santana Motor S.A.U.; Santana Motor Andalucía S.L.U. e Santana Militar S.L.U.

7. Acolhe favoravelmente o facto de a região da Andaluzia, onde a taxa de desemprego é muito superior à média nacional e da União, recorrer mais uma vez ao FEG; destaca que o FEG já apoiou os trabalhadores da empresa Delphi, localizada na Andaluzia (EGF/2008/002 ES/Delphi);
8. Congratula-se com a decisão das autoridades espanholas de, na perspetiva de conceder um rápido apoio aos trabalhadores, dar início à implementação dos serviços personalizados aos trabalhadores afetados em 1 de agosto de 2011, dez meses antes da apresentação das candidaturas ao FEG e muito antes da decisão final sobre a concessão do apoio do FEG em relação ao pacote coordenado proposto;
9. Observa que o pacote coordenado de serviços personalizados a cofinanciar inclui medidas para a reintegração de 285 trabalhadores despedidos no mercado laboral, tais como a formação profissional em contexto de trabalho, o aconselhamento sobre projetos empresariais, o apoio à procura ativa de emprego e a adequação entre a oferta e a procura de emprego;
10. Congratula-se com o facto de a formação oferecida ter uma duração considerável e de ser complementada por atividades no local de trabalho; louva o facto de a formação corresponder às necessidades em termos de capacidades e qualificações das firmas que se estabelecem no parque empresarial, o que se inclui nas medidas disponibilizadas para além do pacote financiado pelo FEG;
11. Neste contexto, regozija-se com o facto de a cidade de Linares, fortemente afetada pelo encerramento do grupo Santana, principal empregadora no município – e também dos seus fornecedores –, ter assumido uma abordagem global e abrangente que se reflete na estratégia de reabilitação do parque empresarial do Grupo Santana para atrair novos investidores; é de opinião de que o facto de o município de Linares ter decidido melhorar a sua conjuntura para as empresas irá impulsionar o efeito das medidas do FEG direcionadas para os trabalhadores;
12. Regozija-se com o facto de que o município de Linares consultou os parceiros sociais sobre este pacote (sindicatos MCA-UGT Andalucía e Federación de la industria de CCOO-Andalucía) e que estes parceiros sociais estão a acompanhar a implementação das medidas, e que será aplicada uma política de igualdade entre homens e mulheres, bem como o princípio da não-discriminação nas várias fases de implementação do FEG e no acesso ao mesmo;
13. Recorda a importância de melhorar a empregabilidade de todos os trabalhadores por meio de formação adaptada e do reconhecimento das qualificações e competências adquiridas ao longo da carreira profissional do trabalhador; espera que a formação oferecida pelo pacote coordenado seja adaptada, não só às necessidades dos trabalhadores despedidos, mas também ao ambiente real das empresas;
14. Destaca que o FEG irá fornecer subsídios de «vencimento de formação» que chegarão a 150% do salário mínimo espanhol; acolhe favoravelmente, no entanto, a confirmação da Comissão de que estas bolsas não substituem as prestações de desemprego e serão fornecidas para além das prestações de desemprego pagas ao abrigo da legislação

nacional; salienta, neste contexto, que o novo Regulamento FEG para o período de 2014 a 2020 limitará a inclusão de subsídios no pacote, no máximo, a 35% do custo das medidas e que, conseqüentemente, a taxa de subsídios no pacote coordenado para a presente candidatura não será reproduzida no novo regulamento;

15. Congratula-se com a iniciativa das autoridades espanholas regionais e locais de Linares de investir nas instalações industriais e na promoção da renovação da zona industrial, com vista a atrair novas empresas e diversificar o seu tecido industrial, em vez de se limitar ao setor automóvel; salienta que estes esforços não são objeto de pedido de cofinanciamento no âmbito do FEG, mas são financiados pelos orçamentos regionais e locais, num contexto de severas restrições após a perda de receitas fiscais com o encerramento das atividades da indústria;
16. Observa que as informações prestadas sobre o pacote coordenado de serviços personalizados a financiar pelo FEG incluem informação sobre a complementaridade com as ações financiadas pelos Fundos Estruturais; salienta que as autoridades espanholas confirmam que as medidas elegíveis não beneficiam de assistência no âmbito de outros instrumentos financeiros da União; solicita novamente à Comissão que apresente uma avaliação comparativa desses dados nos seus relatórios anuais, a fim de assegurar o pleno respeito da regulamentação existente e para que não ocorra nenhuma duplicação dos serviços financiados pela União;
17. Salienta que, nos termos do artigo 6.º do Regulamento FEG, deve ser assegurado o apoio do FEG à reintegração de cada trabalhador despedido num posto de trabalho estável; salienta, além disso, que a assistência do FEG só pode cofinanciar medidas ativas do mercado de trabalho conducentes a postos de trabalho duradouros e a longo prazo; reitera que a assistência do FEG não pode substituir as medidas que são da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de acordos coletivos, nem as medidas de reestruturação de empresas ou de setores;
18. Congratula-se com o acordo entre o Parlamento Europeu e o Conselho sobre o novo Regulamento FEG para o período 2014-2020, que permite reintroduzir o critério de mobilização de crise, aumentar a contribuição financeira da União para 60 % do custo total estimado das medidas propostas, aumentar a eficiência no tratamento dos pedidos de intervenção do FEG na Comissão e por parte do Parlamento Europeu e do Conselho (através da redução do prazo para a avaliação e a aprovação), alargar as medidas e os beneficiários elegíveis (com a respetiva extensão aos trabalhadores independentes e aos jovens) e financiar incentivos à criação da sua própria empresa;
19. Aprova a decisão anexa à presente resolução;
20. Encarrega o seu Presidente de assinar a decisão em referência, juntamente com o Presidente do Conselho, e de prover à respetiva publicação no Jornal Oficial da União Europeia;
21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o respetivo anexo ao Conselho e à Comissão.

ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 13 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2012/004 ES/Grupo Santana, Espanha)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização¹, nomeadamente o artigo 12.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006², nomeadamente o artigo 23.º, segundo parágrafo,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020³, nomeadamente o seu artigo 12.º,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira⁴, nomeadamente o n.º 13,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (a seguir designado «FEG») foi criado com vista a prestar apoio adicional aos trabalhadores despedidos em resultado de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial, devido à globalização, bem como a ajudá-los a reintegrar-se no mercado de trabalho.
- (2) A intervenção do FEG não deve exceder o montante máximo anual de 150 milhões de euros (a preços de 2011), conforme disposto no artigo 12.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013.

¹ JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

² JO L 347 de 20.12.2013, p. 855.

³ JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

⁴ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

- (3) A Espanha apresentou, em 16 de maio de 2012, uma candidatura à mobilização do FEG em relação a despedimentos na empresa Grupo Santana e em 15 empresas fornecedoras e produtoras a jusante, tendo-a complementado com informações adicionais até 28 de novembro de 2013. Esta candidatura respeita os requisitos para a determinação das contribuições financeiras, previstos no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006. A Comissão propõe, por isso, a mobilização de 1 964 407 euros.
- (4) Apesar da revogação do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, este regulamento continua a aplicar-se às candidaturas apresentadas até 31 de dezembro de 2013, por força do artigo 23.º, segundo parágrafo do Regulamento (UE) n.º 1309/2013.
- (5) O FEG deverá, por conseguinte, ser mobilizado a fim de conceder uma contribuição financeira em resposta à candidatura apresentada pela Espanha,

ADOPTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2014, é mobilizada uma quantia de 1 964 407 euros em dotações de autorização e de pagamento ao abrigo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG).

Artigo 2.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas,

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I. Contexto

O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização foi criado para prestar apoio adicional aos trabalhadores que sofrem as consequências de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial.

Nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 que estabelece o Quadro Financeiro Plurianual para o período 2014-2020¹ e do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006², o Fundo não pode exceder o montante anual máximo de 150 milhões de EUR (a preços de 2011). Os montantes adequados são inscritos no orçamento geral da União, a título de provisão.

No que diz respeito ao procedimento de mobilização do Fundo, nos termos do n.º 13 do Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira³, a Comissão, em caso de avaliação positiva do pedido, apresenta à autoridade orçamental uma proposta para a mobilização do Fundo e, em simultâneo, o correspondente pedido de transferência. Em caso de desacordo, deve ser iniciado um processo de concertação tripartida.

II. A candidatura do Grupo Santana e a proposta da Comissão

Em 4 de março de 2014, a Comissão adotou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor de Espanha, a fim de apoiar a reintegração no mercado de trabalho de trabalhadores despedidos no Grupo Santana e nas 15 empresas fornecedoras e produtoras a jusante, em consequência das mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial decorrentes da globalização.

Esta é a primeira candidatura a ser examinada no âmbito do orçamento de 2014 e refere-se à mobilização de um montante total de 1 964 407 euros do FEG a favor de Espanha. Diz respeito a 330 despedimentos nas três empresas que constituem o Grupo Santana e em 15 empresas fornecedoras em Linares, uma cidade da região NUTS III de Jaen (ES 616), estando 285 trabalhadores abrangidos pelas medidas cofinanciadas pelo FEG durante o período de referência compreendido entre 15 de novembro de 2011 e 15 de março de 2012. Todos esses despedimentos foram calculados segundo os termos do artigo 2.º, segundo parágrafo, primeiro travessão, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

A candidatura foi enviada à Comissão em 16 de maio de 2012, tendo sido completada com informações adicionais até 28 de novembro de 2013. A Comissão concluiu que a candidatura cumpre as condições para a mobilização do FEG, previstas no Regulamento (CE) n.º 1927/2006, artigo 2.º, alínea c).

As autoridades espanholas alegam que o crescimento da indústria automóvel na UE está

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

² JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

³ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

muito aquém do registado nos seus principais concorrentes, conduzindo assim a uma perda da sua quota de mercado no setor. Em termos globais, a produção automóvel aumentou 22,4% em 2010, depois de um recuo de 9,6% em 2009¹. A China, com 13,9 milhões de unidades produzidas, registou um crescimento de produção quatro vezes superior ao da Europa, com uma expansão de 33,8%, contra 8,3% na Europa em 2010. A candidatura refere ainda estatísticas de produção de veículos automóveis² para demonstrar a diminuição da quota de mercado da UE. Em 2001, a quota de mercado da UE-27 na produção mundial de veículos automóveis era ainda de 33,7%. Em 2004, baixou para 28,4% e, em 2010, para 26,3%. No período 2004-2010, a produção de veículos de passageiros aumentou, em termos absolutos, 6,7 % na UE-27, contra uma taxa de crescimento de 32,2 % a nível mundial.

As autoridades espanholas referem que a região NUTS III de Jaen, onde o Grupo Santana está localizado, enfrenta uma situação muito difícil. O Produto Interno Bruto (PIB) per capita de Jaen corresponde a 69,8% da média da UE. A taxa de emprego das pessoas com idade compreendida entre os 16 e os 64 anos em Jaen baixou de 56,1 % em 2007 para 48,8 % em 2011, quando o número de pessoas com emprego passou de 235 767 para 209 047. Durante o mesmo período, a taxa de desemprego aumentou de 13 % para 27,9 % (de 21,13 % para 48,6 % para as pessoas com menos de 25 anos), e o número absoluto de trabalhadores desempregados passou de 35 567 para 81 153.

O pacote coordenado de serviços personalizados a cofinanciar inclui medidas para a reintegração de 285 trabalhadores no mercado laboral, tais como a formação profissional em contexto de trabalho, o aconselhamento a projetos empresariais, o apoio à procura ativa de emprego e a adequação entre a oferta e a procura de emprego.

Segundo as autoridades espanholas, as medidas iniciadas em 1 de agosto de 2011 formam um pacote coordenado de serviços personalizados e representam medidas ativas do mercado de trabalho, tendo como objetivo reintegrar os trabalhadores no mercado de trabalho.

No que diz respeito aos critérios previstos no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, as autoridades espanholas, na sua candidatura:

- Confirmam que a contribuição financeira do FEG não substitui medidas que são da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de convenções coletivas;
- Demonstram que as medidas prestam apoio a trabalhadores específicos e não serão utilizadas para a reestruturação de empresas ou de setores;
- Confirmam que as medidas elegíveis acima referidas não recebem apoios por parte de outros instrumentos financeiros da UE.

No tocante aos sistemas de gestão e controlo, a Espanha comunicou à Comissão que a contribuição financeira será gerida e controlada pelos mesmos organismos que gerem e controlam o FSE. O Servicio Andaluz de Empleo será o organismo intermediário para a autoridade de gestão.

¹ Associação de Construtores Europeus – ACEA
(http://www.acea.be/news/news_detail/vehicle_production_on_recovery_path_in_2010/)

² Organização Internacional de Construtores de Automóveis – OICA (www.oica.net)

III. Procedimento

A fim de mobilizar o Fundo, a Comissão apresentou à autoridade orçamental um pedido de transferência, no valor total de 1 964 407 de euros, da reserva do FEG (40 02 43) para a rubrica orçamental do FEG (04 04 51).

Esta é a terceira proposta de transferência com vista à mobilização do Fundo transmitida à autoridade orçamental até à data em 2014. Tendo em conta o montante proposto da contribuição financeira, mais de 25 % do montante anual máximo atribuído ao FEG ficarão disponíveis para intervenções durante os últimos quatro meses do ano, conforme estabelecido no artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

O tríplice sobre a proposta de decisão de mobilização do FEG, apresentada pela Comissão, pode assumir uma forma simplificada, como previsto no artigo 12.º, n.º 5, da base jurídica, a menos que não haja acordo entre o Parlamento e o Conselho.

Nos termos de um acordo interno, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais deverá ser associada ao processo, a fim de dar o seu apoio e contributo construtivos à avaliação das candidaturas ao Fundo.

ANEXO: CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

EK/nt
D(2014)14577

M. Deputado Alain Lamassoure
Presidente da Comissão dos Orçamentos
ASP 13E158

Assunto: Parecer sobre a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) relativamente ao caso da candidatura EGF/2012/004 ES/Grupo Santana, Espanha (COM(2014)116 final)

Exm.º Senhor Presidente,

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (EMPL) e o seu Grupo de Trabalho sobre o FEG procederam à apreciação da mobilização do FEG relativamente à candidatura EGF/2012/004 ES/Grupo Santana, Espanha, e adotaram o parecer que se segue.

A comissão EMPL e o seu Grupo de Trabalho sobre o FEG pronunciaram-se a favor da mobilização do FEG no caso do presente pedido. A este respeito, a comissão EMPL formula algumas observações, mas sem pôr em causa a transferência dos pagamentos.

As deliberações da comissão EMPL basearam-se nas seguintes considerações:

- A) Considerando que esta candidatura se baseia no artigo 2.º, alínea c), do Regulamento FEG e aponta para um apoio a 285 trabalhadores de um total de 1.019 trabalhadores despedidos antes, depois e no decurso do período de referência, entre 15 de novembro de 2011 e 15 de março de 2012, pelo Grupo Santana e por 15 fornecedores seus.
- B) Considerando que as autoridades espanholas solicitam uma derrogação ao artigo 2.º, alínea a), que estabelece um limite de 500 despedimentos num período de quatro meses; que as autoridades espanholas alegam que os despedimentos foram gradualmente faseados, a fim de reduzir o seu impacto no território, o que tornou impossível atingir o número de 500 despedimentos no período de referência;
- C) Considerando que as autoridades espanholas afirmam que os despedimentos foram causados por grandes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial devidos à globalização e que continuam a afetar o setor automóvel europeu;
- D) Considerando que, em resultado da globalização, se regista um decréscimo da quota de mercado da indústria automóvel europeia no mercado mundial dos veículos de passageiros, essencialmente devido ao aumento da produção na China, no Japão, na Coreia do Sul e nos países BRIC; que a quota de mercado da UE-27 na produção mundial de veículos automóveis baixou de 33,7 % em 2001 para 26,3 % em 2010; que no período 2004-2010, a produção na UE registou um aumento de apenas 6,7 %, contra uma taxa de crescimento de 32,2 % a nível mundial;

- E) Considerando que as autoridades espanholas alegam que o encerramento do Grupo Santana se deveu à combinação da queda da procura dos seus produtos com a mudança de estratégia dos seus principais clientes;
- F) Considerando que 82,10% dos trabalhadores visados pelas medidas são homens e 17,19% são mulheres; que 92,99 % dos trabalhadores têm idades compreendidas entre os 24 e os 54 anos;
- G) Considerando que não foi possível obter os dados relativos à estrutura ocupacional dos trabalhadores despedidos devido ao facto de que as empresas em causa já não existem;

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais solicita à Comissão dos Orçamentos que, consequentemente, incorpore as seguintes sugestões na sua proposta de resolução sobre a candidatura espanhola:

1. Concorda com a Comissão em que as condições estabelecidas no n.º 2, alínea c), do Regulamento FEG (1927/2006) estão reunidas e que, portanto, a Espanha tem direito a uma contribuição financeira nos termos desse mesmo Regulamento;
2. Regista as explicações da Comissão de que os 330 despedimentos dentro do período de referência e os 689 despedimentos adicionais por razões económicas estão ligados ao mesmo processo de despedimento coletivo, e que estes despedimentos, associados à situação económica e social muito frágil da região, observam a condição de excecionalidade do caso, nos termos do artigo 2.º, alínea c), do Regulamento do FEG;
3. Assinala que as autoridades espanholas apresentaram a sua candidatura à assistência financeira do FEG em 16 de maio de 2012, e que a respetiva avaliação só foi disponibilizada pela Comissão Europeia em 5 de março de 2014; lamenta o longo período de avaliação de cerca de 22 meses e entende que esta demora contradiz o objetivo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) de prestar uma ajuda célere aos trabalhadores despedidos;
4. Observa que se trata de uma nova candidatura a apoio do FEG relativa a despedimentos no setor automóvel, o qual, com 17 pedidos, tem sido objeto do maior número de candidaturas ao FEG apresentadas com base em critérios relacionados com a crise e com a globalização; assinala que este novo caso respeitante à indústria automóvel demonstra a necessidade de uma estratégia industrial da UE e ilustra o modo como o FEG ajuda os trabalhadores no processo de reestruturação;
5. Acolhe favoravelmente o facto de a região da Andaluzia, onde a taxa de desemprego é muito superior à média nacional e da União, recorrer mais uma vez ao FEG; destaca que o FEG já apoiou os trabalhadores da empresa Delphi, localizada na Andaluzia (EGF/2008/002 ES/Delphi);
6. Enaltece o facto de que as autoridades espanholas procuraram ajudar rapidamente os trabalhadores despedidos e que a implementação do pacote coordenado de serviços personalizados teve início em 1 de agosto de 2011, muito antes de a Comissão ter finalizado a sua avaliação e antes da decisão da Autoridade orçamental de conceder o apoio do FEG;
7. Congratula-se com o facto de a formação oferecida ter uma duração considerável e de ser complementada por atividades no local de trabalho; louva o facto de a formação

corresponder às necessidades em termos de capacidades e qualificações das firmas que se estabelecem no parque empresarial, o que se inclui nas medidas disponibilizadas para além do pacote financiado pelo FEG;

8. Neste contexto, regozija-se com o facto de a cidade de Linares, fortemente afetada pelo encerramento do Grupo Santana, principal empregador do município – e também dos seus fornecedores –, ter assumido uma abordagem global e abrangente que se reflete na estratégia de reabilitação do parque empresarial do Grupo Santana para atrair novos investidores; é de opinião de que o facto da cidade de Linares ter decidido melhorar a sua conjuntura para as empresas irá impulsionar o efeito das medidas do FEG direcionadas para os trabalhadores;
9. Lamenta, contudo, que mais de metade do apoio prestado pelo FEG se destine ao pagamento de subsídios – todos os trabalhadores deverão receber um subsídio com um valor estimado em 8 897 euros por trabalhador;
10. Destaca que o FEG irá fornecer subsídios de «vencimento de formação» que chegarão a 150% do salário mínimo espanhol; acolhe favoravelmente, no entanto, a confirmação da Comissão de que estas bolsas não substituem as prestações de desemprego e serão fornecidas para além das prestações de desemprego pagas ao abrigo da legislação nacional; salienta, neste contexto, que o novo Regulamento FEG para o período de 2014 a 2020 limitará a inclusão de subsídios no pacote, no máximo, a 35% do custo das medidas e que, conseqüentemente, a taxa de subsídios no pacote coordenado para a presente candidatura não será reproduzida no novo regulamento;
11. Regozija-se com o facto de que o município de Linares consultou os parceiros sociais sobre este pacote e de que os parceiros sociais estão a acompanhar a implementação das medidas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos da minha elevada consideração.

Pervenche Berès

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	31.3.2014
Resultado da votação final	+ : 21 - : 1 0 : 0
Deputados presentes no momento da votação final	Marta Andreasen, Zuzana Brzobohatá, Jean Louis Cottigny, Göran Färm, Věra Flasarová, Salvador Garriga Polledo, Jens Geier, Ivars Godmanis, Ingeborg Gräßle, Jutta Haug, Monika Hohlmeier, Sidonia Elżbieta Jędrzejewska, Anne E. Jensen, Ivailo Kalfin, Jan Kozłowski, Jan Mulder, Juan Andrés Naranjo Escobar, Andrej Plenković, László Surján, Helga Trüpel, Angelika Werthmann
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Paul Rübigen